



REQUERIMENTO Nº 12/2026

De 19 de fevereiro de 2026

(De autoria dos vereadores **Diego Costa, Mateus Taraborelli, Dani Castro, Wanderlei da Qualiser, Marquinho Chula, Marquinho Arruda, Rafael Tanzi, Thiago Nunes, Guilherme Nunes, William Albuquerque, Julio Mariano, Flávio Rodrigues, Paulo Juventude, Wellinton Oliveira e Gonzaguinha**)

Requer à Provedoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque informações acerca da judicialização envolvendo o prédio da antiga hemodiálise, da paralisação de obra pública destinada à ampliação dos serviços de saúde e dos impactos institucionais e assistenciais decorrentes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A [Lei Municipal nº 2.732/2002](#) autorizou a doação de imóvel da Irmandade ao Município com encargo específico de construção de unidade de hemodiálise, prevendo cláusula de reversão em caso de descumprimento da finalidade estabelecida. Trata-se, portanto, de instrumento jurídico que nasceu com finalidade assistencial inequívoca, vinculada ao atendimento de pacientes renais crônicos do Município.

Entretanto, o serviço foi interditado no ano de 2019, em contexto amplamente divulgado à época, tendo sido instaurada comissão administrativa para apuração das circunstâncias. Desde então, passados vários anos, o Município não conta com serviço próprio de hemodiálise, sendo os pacientes obrigados a deslocar-se para outros municípios da região, mediante transporte fornecido pelo Poder Público. Tal situação já representa, por si só, um cenário de fragilidade assistencial. A interrupção prolongada de um serviço essencial, sem solução definitiva, evidencia que o problema não é meramente jurídico, mas estrutural e institucional.

Após a interdição, o prédio foi utilizado para finalidades igualmente ligadas à proteção da saúde pública, notadamente como Ala Sentinela durante a pandemia de COVID-19 e como estrutura de enfrentamento à dengue. Em contexto emergencial, privilegiou-se o interesse coletivo, preservando vidas e ampliando a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, não havendo, naquele momento, notícia de judicialização ou questionamento formal que impedisse o uso do espaço.

Mais recentemente, com a captação de recursos públicos para ampliação da rede especializada de atendimento — inclusive com perspectiva de instalação de centro de apoio a consultas especializadas e exames — iniciou-se obra no local, abrangendo o prédio anteriormente destinado à hemodiálise. A iniciativa representa tentativa concreta de expandir a capacidade assistencial do Município, reduzir filas e ampliar acesso à população que depende exclusivamente do sistema público. Todavia, a



Provedoria ingressou com ação judicial visando à paralisação da obra. Esse ato produz efeitos concretos: interrompe investimentos, retarda a entrega de serviços e mantém a população em situação de espera indefinida.

É imprescindível registrar que o direito à saúde não admite postergação indefinida por controvérsias institucionais. A função social de patrimônio assistencial não pode ser interpretada de maneira estanque, desconectada da realidade concreta e das necessidades atuais da população.

Mais grave ainda é o relato de que, em reunião institucional do Conselho da Santa Casa, teria sido mencionada a possibilidade de o andamento da obra constituir “moeda de troca” em face de eventual melhoria do relacionamento entre Conselho e Prefeitura. A utilização da expressão “moeda de troca” — se confirmada — não representa mero deslize retórico. Trata-se de termo que sugere condicionamento político de política pública essencial. Políticas de saúde não podem ser objeto de barganha institucional.

A população não pode ser colocada na posição de refém de disputas ou de tensionamentos políticos. O prolongamento da controvérsia gera uma situação paradoxal e profundamente injusta: o Município permanece sem hemodiálise local e, simultaneamente, vê inviabilizada a alternativa assistencial atualmente em implementação. Não se pode admitir que a coletividade suporte dupla penalização. Diante da gravidade institucional, do potencial impacto social e da necessidade de assegurar absoluta transparência quanto aos fundamentos e consequências da judicialização, faz-se imprescindível que esta Casa tenha acesso a informações claras, objetivas, documentadas e cronologicamente organizadas.

Ante o exposto, os vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque abaixo subscritos requerem ao Executivo as seguintes informações:

I – DA JUDICIALIZAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS QUE A SUSTENTAM

1. Antes de ingressar com ação judicial visando à paralisação da obra, a Provedoria teve acesso formal ao escopo técnico do projeto a ser implantado no imóvel?
2. Em caso afirmativo, indicar data e encaminhar cópia dos documentos analisados.
3. A decisão de judicializar foi precedida de análise técnica interna formal acerca da compatibilidade ou incompatibilidade entre a implantação do AME e eventual retomada futura da hemodiálise?
4. Encaminhar eventual parecer técnico, jurídico ou relatório interno que tenha fundamentado tal conclusão.



5. Caso não tenha havido análise técnica formal, esclarecer quais elementos objetivos e documentados embasaram a decisão de requerer a paralisação da obra.
6. A Provedoria realizou avaliação formal acerca dos impactos assistenciais decorrentes da paralisação da obra, especialmente quanto ao acesso da população a consultas e exames especializados? Encaminhar eventual documento comprobatório.
7. Ao propor a paralisação, a Provedoria considerou a inexistência de serviço local de hemodiálise há vários anos e a ausência de cronograma concreto para sua retomada. Indicar se tal circunstância foi formalmente analisada.

II – DA COERÊNCIA INSTITUCIONAL E DA FINALIDADE ASSISTENCIAL

8. Confirmar formalmente que o imóvel foi utilizado como Ala Sentinela durante a pandemia de COVID-19, indicando o período de utilização.
9. Confirmar sua utilização para enfrentamento à dengue, igualmente com indicação de período.
10. Em tais ocasiões, houve deliberação formal do Conselho questionando a utilização do imóvel sob o argumento de desvio da finalidade original? Encaminhar cópia das respectivas atas.
11. Houve, em qualquer dessas ocasiões, adoção de medida judicial visando impedir a utilização do imóvel?
12. Caso não tenha havido impugnação anterior, esclarecer quais fundamentos jurídicos novos ou supervenientes justificam a judicialização especificamente no caso da implantação do AME.
13. A Provedoria sustenta interpretação absolutamente restritiva da finalidade do imóvel, ainda que o serviço originalmente previsto esteja inoperante há anos?

III – DA CONDUTA INSTITUCIONAL E DAS TENTATIVAS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL



14. Antes do ajuizamento da ação, houve tentativa formal de solução administrativa ou reunião institucional com o Poder Executivo visando compatibilizar interesses? Encaminhar registros ou atas.
15. A decisão de judicializar foi deliberada formalmente pelo Conselho da Santa Casa?
16. Encaminhar ata completa da reunião, com indicação nominal dos conselheiros presentes e respectivos votos.
17. Foi apresentada proposta alternativa concreta que permitisse a continuidade da obra sem afastar eventual retomada futura da hemodiálise?
18. A Provedoria realizou avaliação formal acerca do risco institucional e social decorrente da paralisação da obra?

IV – DA EXPRESSÃO “MOEDA DE TROCA” E DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

19. Confirma-se que, em reunião institucional, foi utilizada a expressão literal “moeda de troca” ao se referir ao andamento da obra?
20. Encaminhar cópia integral da ata da reunião em que a expressão “moeda de troca” foi mencionada.
21. Esclarecer o contexto exato em que a expressão “moeda de troca” foi utilizada, indicando se se tratou de manifestação pessoal ou de posicionamento institucional.
22. Houve deliberação formal condicionando o andamento da obra a aspectos relacionados ao relacionamento institucional entre Conselho e Prefeitura?
23. A Provedoria reconhece que a utilização da expressão “moeda de troca”, no contexto de política pública de saúde, pode gerar interpretação de condicionamento político da prestação de serviço essencial?

V – DA SITUAÇÃO ATUAL E DO INTERESSE PÚBLICO

24. Existe, atualmente, cronograma formal e aprovado para retomada da hemodiálise no imóvel objeto da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

controvérsia? Em caso afirmativo, encaminhar documentação comprobatória.

25. Na inexistência de cronograma formal, esclarecer qual alternativa concreta e com prazo definido está sendo apresentada à população para solução definitiva da questão.

26. A Provedoria entende que a manutenção simultânea da inexistência da hemodiálise local e da paralisação da obra destinada à ampliação de serviços especializados atende ao princípio da eficiência na prestação de serviços de saúde?

27. Na avaliação institucional da Provedoria, a manutenção do impasse judicial fortalece ou fragiliza a rede pública de saúde do Município? Fundamentar tecnicamente.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 19 de fevereiro de 2026.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Vereador

MATEUS TARABORELLI FOINA

Vereador

DANIELI DE CASTRO

Vereadora

WANDERLEI DIVINO ANTUNES

Vereador

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Vereador

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

Vereador

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Vereador

THIAGO VIEIRA NUNES

Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES

Vereador

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

Vereador

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES

Vereador

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

Vereador

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA SILVA

Vereador

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

Vereador